

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 3.534, DE 5 DE MAIO DE 2015

[Voto](#)

[SÚMULA ANEEL Nº 16](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.000675/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 16/2015-ANEEL, que trata do cancelamento no âmbito administrativo, da cobrança de consumo não faturado ou faturado a menor, prevista no artigo nº 129 da Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, quando da ausência da comunicação prevista no § 7º desse artigo, nos seguintes termos:

“No âmbito da cobrança da diferença de consumo por procedimento irregular estabelecida no art. 129 da Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, sendo necessária a elaboração de relatório de avaliação técnica, a ausência da comprovação da comunicação ao consumidor, conforme disposto no § 7º do referido artigo, enseja o cancelamento da cobrança.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.05.2015, seção 1, p. 88, v. 152, n. 88.